



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/07/2025. Publicação: 02/07/2025. Nº 118/2025.

ISSN 2764-8060

Guimarães, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 27/06/2025 às 21:47 h (\*)

LETÍCIA TERESA SALES FREIRE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

**REC-1ºPJED - 42025**

Código de validação: 3ED29A4FA0

RECOMENDAÇÃO 1ºPJED Nº 3/2025

Ref. Notícia de Fato nº 000170-278/2025(SIMP)

Recomendar à Prefeitura Municipal de Pedreiras que proceda aos repasses dos valores referentes aos empréstimos consignados de forma rigorosamente tempestiva, no prazo contratualmente estabelecido com as instituições financeiras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficialmente na 1ª Promotoria da Comarca de Pedreiras/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Pùblicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Pùblico, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “ a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Pùblico por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “ a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Pùblico”, e que “ a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e §1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “ sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “ na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Pùblico adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação”, consoante se infere do art. 11, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF), os quais impõem à Administração Pública o dever de adimplir com pontualidade os compromissos por ela assumidos ou que decorram de obrigações acessórias à gestão dos contratos administrativos, especialmente aqueles que envolvam verbas de natureza alimentar ou patrimonial do servidor;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio de denúncia formal encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Pùblicos Municipais de Pedreiras, que a Prefeitura Municipal estaria realizando o desconto das parcelas dos empréstimos consignados diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais e, posteriormente, deixando de repassar os valores às respectivas instituições financeiras;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000170-278/2025(SIMP) no âmbito da Promotoria de Justiça desta Comarca, com a finalidade de “ apurar a denúncia relativa o atraso no repasse, por parte do Município de Pedreiras/MA, dos valores descontados diretamente dos vencimentos dos servidores públicos municipais, referentes a empréstimos consignados contratados junto instituições financeiras”;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/07/2025. Publicação: 02/07/2025. Nº 118/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Pedreiras/MA atrasou o repasse das parcelas de empréstimos consignados, no período de julho de 2024 a janeiro de 2025, causando a negativação indevida dos nomes de diversos servidores públicos junto aos órgãos de proteção ao crédito, SCPC e Serasa Experian, configurando prejuízo financeiro e moral aos servidores;

CONSIDERANDO que o sindicato anexou o Ofício nº 06/2025, encaminhado à Prefeita Municipal de Pedreiras, e o Ofício nº 07/2025, enviado ao Secretário Municipal de Finanças, ambos datados de 21 de janeiro de 2024, nos quais solicita esclarecimentos quanto aos repasses financeiros devidos à Caixa Econômica Federal que se encontram em aberto; e, por fim, o Ofício nº 105/2024, encaminhado em 24 de outubro de 2024 ao Secretário de Finanças, por meio do qual requer a realização de análise detalhada sobre os empréstimos consignados, a fim de identificar eventuais inconsistências e viabilizar a regularização da situação, sem, contudo, ter obtido resposta satisfatória ou previsão concreta de solução;

CONSIDERANDO que foi expedido o ofício nº 29/2025 ao Serasa Experian, com a finalidade de solicitar informações detalhadas acerca dos valores não repassados pelo Município de Pedreiras, tendo a referida instituição esclarecido, em resposta, que suas consultas são processadas exclusivamente mediante fornecimento do número do CPF ou CNPJ, o que impossibilita a identificação de servidores negativados pela Caixa Econômica Federal sem a devida indicação desses dados cadastrais;

CONSIDERANDO que, em ato contínuo, foram expedidos os ofícios nº 28/2025, à Caixa Econômica Federal – Agência Pedreiras/MA, e nº 31/2025, à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de apurar eventuais inadimplimentos nos repasses referentes aos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais; e que, em resposta, ambas as instituições informaram a regularidade nos referidos repasses, inexistindo qualquer pendência por parte do ente municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que expediu-se os ofícios nº 102/2025, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedreiras, e nº 103/2025, à Caixa Econômica Federal – Agência Pedreiras/MA, solicitando informações sobre a incidência de juros, multas ou outros encargos financeiros suportados pelos servidores em decorrência do atraso nos repasses, e que, em resposta, ambos informaram que não houve a aplicação de tais encargos nos contracheques dos servidores;

CONSIDERANDO que, embora a situação atual indique aparente regularidade nos repasses, a atuação ministerial não se limita à verificação pontual da adimplência, devendo abranger também a apuração de eventuais prejuízos pretéritos sofridos pelos servidores públicos em razão de atrasos administrativos;

Resolve:

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Pedreiras e ao Secretário de Finanças do município de Pedreiras/MA, bem como a todos aqueles que lhes substituírem ou sucederem, para que:

- Proceda aos repasses dos valores referentes aos empréstimos consignados de forma rigorosamente tempestiva, no prazo contratualmente estabelecido com as instituições financeiras;
- Adote mecanismos de controle interno eficazes para monitorar e assegurar a pontualidade dos repasses, evitando futuros atrasos.

- Que, em casos de eventuais atrasos futuros nos repasses de empréstimos consignados, a Prefeitura comunique imediatamente às instituições financeiras e aos servidores prejudicados, apresentando justificativa formal e plano de regularização do débito, em atenção aos princípios da transparência, lealdade institucional e boa-fé administrativa;

Adverte-se que o não atendimento, sem justificativa adequada, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, com fundamento nos arts. 11 e 25 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao noticiante, para fins de ciência e acompanhamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 27/06/2025 às 10:02 h (\*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PINDARÉ MIRIM

## PORTRARIA-PJPIM - 112025

Código de validação: 84ADFAE245

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014,

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como individual indisponível;